



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2015

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO, VAGA E VENCIMENTO JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado junto ao **Anexo II** – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, o **Cargo de Analista Tributário**, nível Superior – graduação em Ciências Contábeis ou Administração de Empresas, 01 (uma) Vaga e Vencimento mensal de R\$ 2.933,60 (dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O cargo ora criado, constante do art. 1º. terá as seguintes atribuições, que fará parte do Anexo III, da Lei nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005:

Exercer atividades inerentes à fiscalização Municipal; executar tarefas de fiscalização sistemática na área de rendas Municipais, verificando a observância das Leis e Normas tributárias; orientar e controlar os serviços de cobrança e recolhimento dos tributos da competência do Município; analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços; consultar e analisar a planta de valores imobiliários, efetuando o enquadramento dos imóveis quanto aos elementos da Planta Genérica de Valores; expedir, controlar e monitorar documentos fiscais, notificações fiscais e autos de infrações dos contribuintes; efetuar levantamentos e verificações em imóveis para atualização do imposto predial e territorial urbano; colaborar com a atualização e manutenção do cadastro tributário Municipal e realizar proposta para o aperfeiçoamento do sistema tributário do Município; executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando a



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

ativação de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal; determinar a execução de diligências para atender as exigências de instrução processual; atender e prestar informações aos contribuintes; manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio do município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 25 de Novembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Prefeitura de
NOVA LACERDA

Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016